



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 165/2011

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO PARAISO LTDA –SICOOB CREDIVAP”

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO PARAISO LTDA –SICOOB CREDIVAP**, inscrita sob CNPJ N° 22.656.789/0001-76, com sede a Rua João Sebastião de Amorim n° 66, na cidade de Espera Feliz-MG, para concessão de empréstimos sob consignação.

Art. 2° - A autorização acima mencionada, visa concessão de empréstimos a servidores nomeados, efetivos e ou aposentados que recebem seus proventos em folha de pagamento nesta Prefeitura Municipal e também aos portadores de mandato Legislativo e ou Executivo Municipal.

Art. 3° - A concessão de empréstimos aos servidores desta municipalidade bem como aos portadores de mandato legislativo ou executivo, será procedida de pesquisa cadastral do requerente, a ser realizada pela **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO PARAISO LTDA –SICOOB CREDIVAP**, e será consignada em folha de pagamento aos beneficiários do crédito, em favor da mesma.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A consignação que trata o artigo 3º desta lei, será mediante autorização de desconto em folha de pagamento, expressa pelo servidor contendo os valores e números de prestações, assinada no ato do crédito, e remetida ao Departamento de Finanças desta Prefeitura, pela **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO PARAISO LTDA –SICOOB CREDIVAP**

Art. 5º - Os beneficiários de crédito através de empréstimos, mencionados no art. 2º desta Lei, não poderão comprometer-se com mais de **30 %, DE SEUS VENCIMENTOS LIQUIDO**, nas prestações mensais.

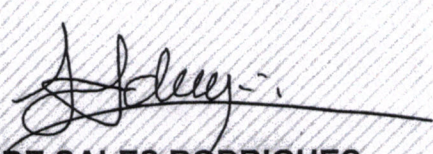
Art. 6º - Os valores das prestações dos servidores beneficiários com os créditos, serão repassados a **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO PARAISO LTDA – SICOOB CREDIVAP**, através de depósito em conta específica para referida finalidade.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, não será responsável por nenhuma liquidação de empréstimos de servidores excluídos do quadro de pessoal em virtude de falecimento, demissão, licença sem vencimento ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do servidor. Porém, ela deverá comunicar a **COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO PARAISO LTDA –SICOOB CREDIVAP**, qualquer alteração que venha ocorrer com servidores beneficiários de créditos, uma vez que haverá o desligamento do servidor da folha de pagamento da Prefeitura.

Art. 8º - O prazo de validade do presente convenio é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não se manifestam por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias de antes de seu termino.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG, 24 DE NOVEMBRO DE 2011


SEBASTIÃO DE SALES RODRIGUES
Prefeito Municipal